

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.718, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

"Concede isenção de taxa de inscrição em Concursos Públicos e Processos Seletivos Municipais no Município de Itapira."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o direito a isenção no valor da taxa de inscrição em Concursos Públicos e Processos Seletivos Municipais realizados por qualquer dos Poderes do Município de Itapira, Executivo e Legislativo, abrangendo a administração direta e indireta, os trabalhadores em geral, que se encontrarem em época das inscrições do concurso desempregados, desde que comprovem com cópia da carteira de trabalho a veracidade da afirmação e atestem com declaração pessoal escrita a atual situação.

- **§ lº -** Aplica-se esta lei aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.
- § $2^{\rm o}$ Esta lei não se aplica aos inscritos no Cadastro Municipal como profissionais autônomos, proprietários de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.
- **Art. 2º** O Edital do Concurso Público ou do Processo Seletivo disporá sobre a forma de inscrição dos candidatos, encaminhamento de documentos, prazos para o exercício do direito assegurado nesta lei, forma de deferimento de pedidos e recurso cabível.
- **Art. 3º** Será eliminado do Concurso Público ou do Processo Seletivo o candidato que agir com fraude ou má -fé para obtenção dos benefícios de que trata esta lei.

Parágrafo único. O candidato que tiver inscrição cancelada ou for eliminado do certame por vicio na inscrição terá direito a ampla defesa e ao contraditório e ao menos um recurso hierárquico.

Lei 5.718/18 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4^{\circ} A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de l.979.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de setembro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Lei 5.718/18